



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
 “A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.136/2003

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA. Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: “Proíbe, em todo o território municipal, quer urbano ou rural, a instalação de Presídios, Casas para Reformatórios de menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal proibido, em todo território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas para Reformatórios de menores, Presídios Provisórios, Centros de Ressocialização e similares.

Artigo 2º - Ficam a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, proibidas de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
 Em 28 de abril de 2003.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
 Prefeito Municipal de Regente Feijó

